Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL ADAMANTINA - SP
RECEBIDO
Adamantina, 02/03/20
Ana Paulina
16h44

MENSAGEM Nº 014/2020

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão Onerosa de Uso do imóvel que especifica, localizado no Distrito Industrial "Cidade Jóia", à empresa PRO TEMPER VIDROS EIRELI, inscrita CNPJ n.º 16.745.391/0001-03.

A empresa possui como atividade econômica principal a fabricação e comércio varejista de vidros, espelhos, vitrais para construção; molduras de quadros; artigos para iluminação (lustres, luminárias, abajures); portas e janelas de madeira.

Atualmente a empresa está instalada em local inapropriado, pois o prédio está em péssimas condições e precisa de espaço para que possa abrigar os maquinários necessários à fabricação de vidros.

Ressalta-se que este Projeto de autorização legislativa é precedido de processo licitatório na modalidade concorrência pública, no qual a empresa sagrou-se habilitada.

A concessão é a título oneroso, pois para que a empresa possa construir sua sede na área concedida terá que realizar a infraestrutura das ruas que margeiam o lote, isto porque no local não existe pavimentação asfáltica, guias, sarjetas, rede de água e esgoto e iluminação pública. Tudo isto estará a cargo do concessionário que somente após realizar estas obras poderá dar início a construção da sua sede.

Ressalta-se que nos termos do artigo 56 da Lei Federal n.º 8666/93 (Lei de Licitações), para garantir a execução da obras de infraestrutura que foram orçadas em R$ 474.884,63 (quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), a empresa já depositou como garantia o valor de R$ 23.744,23 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos).

Considerando que a concessão é a título oneroso pode ser feita a qualquer momento, mesmo no ano de pleito eleitoral, pois não está dentre as condutas vedadas para o período.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

A concessão possibilitará além da realização da infraestrutura da área, maior circulação de bens, rendas e serviços no Município, contribuindo para o desenvolvimento econômico de Adamantina.

Desta forma, considerando a importância do incluso projeto, solicitamos a apreciação **em regime de urgência.**

Adamantina, 02 de março de 2020.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº005 , DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso Onerosa de Imóvel à PRO TEMPER VIDROS EIRELI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à empresa PRO TEMPER VIDROS EIRELI, inscrita CNPJ nº 16.745.391/0001-03, Concessão de Direito Real de Uso, nos termos dos artigos 173 e 174, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, da Lei Complementar n.º 259, 05 de abril de 2016, alterada pela Lei Complementar 278, de 07 de junho de 2017 e Lei Complementar n.º 337, de 27 de agosto de 2019, podendo ser revertida em doação à concessionária, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso o imóvel, localizado no Distrito Industrial "Cidade Jóia", assim especificado:

"Um imóvel urbano com área superficial de 8.448,37 metros quadrados, localizado nesta cidade e comarca de Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro; começa no marco 1, cravado na confluência da Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso com a Via Marginal; daí segue no azimute 223º 04' 11" e distância de 119,76 metros até o marco 2, confrontando com a referida Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso; daí segue em curva pela confluência da Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso com a Rua 1, na distância de 14,48 metros, com raio de curvatura de 9,00 metros até o marco 3; daí segue à direita no azimute 315º 14' 57" e distância de 60,95 metros até o marco 4, confrontando com a Rua 1; daí segue à direita no azimute 47º 45' 22" e distância de 131,78 metros até o marco 5, confrontando com área remanescente; daí segue à direita no azimute 137º 44' 25" e distância de 59,68 metros, confrontando com a referida Via Marginal até o marco inicial 1, objeto da Matrícula n.º 32.942 do Oficial de Registro de Imóveis de Adamantina.".

Artigo 2º Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único Do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 3º O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

Artigo 4º A concessionária fica obrigada a iniciar as obras de infraestrutura do entorno do imóvel ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

Artigo 5º Após a conclusão das obras de infraestrutura, a concessionária fica obrigada a iniciar a construção da sede da empresa, no imóvel ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º O lote cedido na forma da Lei não poderá ser hipotecado, sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

Artigo 7º O imóvel descrito no artigo 1º será utilizado para a construção da sede da empresa que tem como atividade a fabricação e comércio varejista de vidros, espelhos, vitrais para construção; molduras de quadros; artigos para iluminação (lustres, luminárias, abajures); portas e janelas de madeira.

Artigo 8º Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

Artigo 9º A outorga da Concessão de Direito Real Uso, será de 10 (dez) anos, e terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

Artigo 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 02 de março de 2020.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município